

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 0552/79

INTERESSADO : LUCIANA AGUIAR

ASSUNTO : Matrícula na Escola de 1º grau de candidata sem
idade legal - Convalidação de atos escolares

RELATOR : Cons. Constâncio Nogara

PARECER CEE N° 916/79 CEPG Aprov. em 08/08/79

I - RELATÓRIO

Em ofício de 17/11/78 dirigido ao CEE, os proge-
nitores de LUCIANA AGUIAR solicitaram a regularização de sua vi-
da escolar. A direção do Centro de Estudos "Júlio Verne" S/C Lt-
da , onde a interessada está matriculada, endossou a mesma soli-
citação, em ofício de 04/12/78. Sucintamente os fatos foram os
seguintes:

1. LUCIANA AGUIAR nasceu a 13/03/1970 (fl.3). Em 1976 cursou o Pré-Primário, no Colégio da Companhia de Maria, tendo cumprido um "currículo de atividades" (fls. 9 e 12);
2. Aos 25/02/1977 foi matriculada na 1ª série do 1º grau, no Colégio da Companhia de Maria (fl.13). Aí freqüentou o 1º bimestre de 1977, conforme Histórico Escolar, expedido aos 27/06/1977 (fl.8), cujo aproveitamento transcrevemos:

Português - 7,5

Matemática - 9,5

Estudos Sociais - 9,0

Inglês - 8,5

Ensino Religioso - 10,0

3. Aos 18/05/77, já agora no Centro de Estudos "Júlio Verne", LUCIANA AGUIAR foi submetida:

a) a uma "Avaliação em Língua Portuguesa", em nível de 2ª série (fl.15);

b) a uma "Prova de Suficiência em Matemática", em nível de 2ª série (fl.16). Em ambas foi aprovada. O resultado destas avaliações foi a seguinte:

Português - 9,0

Matemática - 10,0

A Sra. professora da interessada, em documento de 17/11/78, declara: "que esta prestou uma avaliação neste estabelecimento Particular de Ensino, tendo sido promovida". E prossegue: "Pelos conceitos obtidos pela aluna, provou estar completamente alfabetizada". E conclui: "Através desta avaliação a aluna foi matriculada neste Estabelecimento Particular de Ensino na 2ª série do 1º grau, no ano letivo de 77, tendo nesta época 7 (sete) anos de idade" (fl.14). Através da Ficha Individual, expedida pelo Estabelecimento, foi promovida, com conceito B em todas as disciplinas;

4. Em 1978 cursou a 3ª série do 1º grau, no mesmo Estabelecimento, sendo promovida, com conceito B em todas as disciplinas (Ficha Individual, fl. 05), exceto Educação Física, onde teve C.

A interessada foi ainda submetida à prova de Inteligência Escala "Weschler Intelligence For Children" (fl.10, 11 e 17) subscrita por Psicóloga registrada no CRP, sob o nº 3963. No atestado fornecido, a psicóloga conclui: "Segundo os resultados obtidos no teste "Weschler Intelligence Scale For Children", realizado em 10 de novembro de 1978, foram de que a capacidade intelectual de LUCIANA AGUIAR pode ser considerada superior, estando portanto apta a cursar ano escolar acima do estabelecido para sua idade" (fl.17).

Sobre o caso em apreço manifestaram-se a Sra. Professora da 3ª série do 1º grau do Centro de Estudos "Júlio Verne" (fl.4). O Supervisor de Ensino designado constatou a irregularidade em 19/10/78, orientando a Escola de como proceder para a regularização do caso (fl.19). Manifestou-se também o Sr. Delegado de Ensino de Diadema, por configurada irregularidade na matrícula de LUCIANA AGUIAR, na 1ª série do 1º grau "porque não completara 7 anos como exige a legislação em vigor" (fl.20). Da longa informação do Assistente Técnico da DRE - 6 Sul (fls. 21 a 28), destacamos o seguinte:

- a) "LUCIANA AGUIAR, realmente, ingressou no 1º grau, mais especificamente na 1ª série, com 7 anos de idade" (fl.24);
- b) "Parece-nos que a petição dos senhores pais de LUCIANA AGUIAR refere-se mais à regularização em um mesmo ano civil, de 2 séries de escolarização" (fl.24);
- c) "A homologação da decisão da Direção da Escola pelas autoridades escolares talvez fosse o mais adequado, S.M.J, para a regularização da vida escolar de LUCIANA AGUIAR" (fl.25).

II - APRECIÇÃO:

1. Nos termos do artigo 1º da Deliberação CEE nº 25/71, a matrícula de LUCIANA AGUIAR, em fevereiro de 1977, na 1ª série do 1º grau, no Colégio da Companhia de Maria, foi regular;
2. Em 1977 a interessada freqüentou o 1º bimestre da 1ª série do 1º grau no Colégio da Companhia de Maria (fl.8), e no mesmo ano freqüentou a 2ª série do 1º grau no Centro de Estudos "Júlio Verne" (fl.6.), sendo promovida, com distinção. A interessada interrompeu a 1ª série do 1º grau na Escola de origem, e passou a fre-

qüentar a 2ª série do 1º grau na Escola de destino, no mesmo ano de 1977. Efetivamente, houve, por parte da Escola recipiendária "Júlio Verne" irregularidade no modo como procedeu à transferência. Competia-lhe dar continuidade à 1ª série do 1º grau, e não matriculá-la na 2ª série, como fez.

Destaque-se, todavia, que a suplicante teve sempre desempenho muito bom e constante, desde o pré-primário. No 1º bimestre da 1ª série, na 2ª e 3ª séries. Os conceitos finais sempre foram B e A.

Diante do exposto transparece clero o bom aproveitamento da aluna, em todos os níveis. Não vemos necessidade de submeter a interessada a processo de recuperação, seja pelos anos que já passaram, seja pelo aproveitamento demonstrado, seja enfim pela praxe, deste Conselho, em casos análogos.

III - CONCLUSÃO

À vista do exposto, voto excepcionalmente pela convalidação dos estudos na 2ª série do 1º grau, em 1977, de LUCIANA AGUIAR, no Centro de Estudos "Júlio Verne", bem como dos atos escolares subseqüentemente praticados.

São Paulo, 27 de junho de 1979

a) Cons. Contâncio Nogara
Relator

IV - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os Nobres Conselheiros: Constando Nogara, Geraldo Rapacci Scabello, José Conceição Paixão, Maria de Lourdes Mariotto Haidar, Oswaldo Sangiorgi e Therezinha Fram.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 27 de junho de 1979.

a) Cons. JOSÉ CONCEIÇÃO PAIXÃO
Presidente

V - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 08 de agosto de 1979

a) Cons^a MARIA DE LOURDES MARIOTTO HAIDAR
Presidente